

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código Nº:
20.18.0022.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E DIGITAL SIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Digital Sign Comércio e Serviços de Sinalização Ltda**, com sede em Brasília no Setor de Armazenagem e Abastecimento, quadra 02, nº 1.100, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.679.084/0001-02, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 303 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de placas sinalizadoras, no seguinte endereço: **1º subsolo do SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D - Lago Sul - 1º subsolo Brasília/DF.**

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **04/2018** e da Proposta de Preços de 09 de fevereiro de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 32.461,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	Placa em pórtico	1	R\$ 15.000,00
2	Placa 01	1	R\$ 9.651,00
3	Placa 02	1	R\$ 7.810,00
Valor Total (R\$)			R\$ 32.461,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de 11 / 06 / 18, prorrogável a critério da Finep.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 1.623,00** (mil, seiscentos e vinte e três reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 - conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 04/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até **R\$ 32.461,00** (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Brasília, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 431376-3, Banco do Brasil, agência 1231-9, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 12.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
 - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO

- 15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2018, bem como à proposta da **Contratada**.
- 16.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

7



Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Fábio Leite de A. Lima

Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG

Pela **DIGITAL SIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**

[Handwritten Signature]
Nome: *W. Lima DEUSCHLE*
CPF: *573.563.781-04*

[Handwritten Signature]
Nome: *Elton Alves de Amorim*
CPF: *625.050.411-72*

TESTEMUNHAS:

Ana Cristina L. Carreira
Nome: ANA CRISTINA L. CARREIRA
CPF: 106.352.257-99

Nome:
CPF:



Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2009 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90, § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011.

EXTRATO DE ACORDO

Acordo nº 19/2018, Data da assinatura: 17/05/2018, Nome da conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO, Nome da Agência de Correios Comunitária - AGC JK, Vigência: 07/06/2018 a 06/06/2023; Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais a população da localidade de JK, pertencente ao Município de FORMOSA-GO, através de Agência de Correios Comunitária - AGC Recursos Financeiros. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2009 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90, § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011.

DIRETORIA REGIONAL NA PARAIBA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

12º Termo Aditivo ao contrato 14/2013, Objeto: A alteração do valor mensal e global do Contrato nº 14/2013 em decorrência de Repactuação, conforme Condições Colativas de Trabalho 2017/2018. O valor global contratado passa de R\$ 1.860.431,92 (um milhão, oitocentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) para R\$ 1.899.826,84 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e onze centavos). Contratada: SHANALY SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA - CNPJ 09.222.175/0001-18. Data de Assinatura: 07/06/2018.

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 12/2017, Data da Assinatura: 30/05/2018, Contratado: ADEMIR RIGO, CPF 790.103.099-78, Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, Valor Global Contratado: R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018**

OBJETO: Prestação de Serviço de impressão de dados variáveis, por meio da disponibilização de equipamentos, softwares e pessoas, publicada no dia 02/05/2018, D.O.U. nº 83, Seção 3, página 6 e no Jornal da Contratação, foi declarado fracassado em razão da desclassificação/habilitação de todas as propostas/empresas participantes do prego.

RODRIGO DE ARAUJO BRANDAO
Presidente da Comissão

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

IL nº 003/2018, Objeto: prestação de serviços de recebimento e expedição de carga nacional palletizada, composta de objetos postais, encomendas e maletes para embarque e desembarque em aeronaves, sem o manuseio, tratamento (classificação por destino), palletização, despalletização, armazenagem e o desarmazenamento, no Aeroporto Internacional Afonso Pena, na área específica do Terminal de Logística Nacional de Carga - TLCA INFRATERM, Enquadramento legal artigo 30, caput, Lei 13.303/2016, originou o contrato nº 42/2018, Contratado: PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA (CNPJ 24.620.316/0001-44). Data de Assinatura: 07/06/2018, Vigência: 12 (doze) meses, com início em 08/06/2018, Valor global: R\$ 884.560,00 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 18000047/2018, Objeto: Serviço de fornecimento de Água e Esgoto para as unidades da Superintendência Estadual de Operações São Paulo Interior, Contratada: Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ipece, CNPJ 49.345.911/0001-49, Valor Global: R\$ 1.183,54 (Um mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Data da Ratificação: 08/06/2018, Enquadramento Legal: Inexigibilidade de Licitação Art. 25, Caput, Lei 8.666/1993.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018061100008.

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA****AVISO DE NOTIFICAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos por meio de sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM, notifica o representante legal da empresa EXPRESSO CAETITE EIRELI, CNPJ 09.152.250/0001-11, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Valmiquê Maciel Duarte, portador do CPF 207.080.925-090, que conforme subitem 8.1.2.2., alínea "d" da Clausula 8º do Contrato, fica aplicada a penalidade de multa indenizatória no valor de R\$ 1.372,22 (mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) em decorrência do descumprimento do subitem 2.14 da Clausula 2ª do contrato nº 0199/2015, Processo Administrativo SEI 53122.003829/2018-71.

CRISTIANE SIMONE TRIPOLI ARAUJO
Coordenadora

AVISO DE ANULAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos por meio de sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM, notifica a anulação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0075/2017 firmado com a empresa Armazen Tursino e Eventos Erceli EPP, CNPJ 08.258.573/0001-53, publicado no D.O.U. nº 83, Seção 3, página 7 do dia 02/05/2018, Processo Administrativo SEI 53187.003538/2018-39.

CRISTIANE SIMONE TRIPOLI ARAUJO
Coordenadora

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2345, Especie: Contrato nº 2018/0022/00, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Digital Sign Contento e Serviços de Sinalização Ltda, CNPJ nº 01.679.084/0001-02. O objeto do presente contrato é a confecção e fornecimento, e a instalação de placas sinalizadoras para a Fincp-DI. Prazo: 90 dias a contar de 11/06/2018. O valor total do contrato é de R\$ 32.461,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais). Assinatura em 08/06/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: CHAMADA PÚBLICA MULTIFUNÇÃO/INFRA - PROINFRA - 02/2014, Ref: 013816, Data da Assinatura: 17/05/2018, Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA - IPTC/PB, CNPJ nº 09.261.845/0001-16, Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, CNPJ nº 05.055.128/0001-76. Objeto: "Ampliação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa da Universidade Federal de Campina Grande". Valor total até R\$ 2.253.177,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e sete reais e sete centavos) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto. Nota de Empenho: 2018NE000285 e 2018NE000402. Fonte: Infraestrutura, Prato de Vigência e Execução: Física e Financeira do Projeto até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio. Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01/12/05/0014, Data de Assinatura: 08/06/2018, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, Objeto: Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização: 20/01/2019, Prazo de Prestação de Contas: 31/03/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01/10/0687/05, Data de Assinatura: 08/06/2018, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISIELVA, CNPJ nº 04.848.180/0001-57, Objeto: Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização: 14/06/2019, Prazo de Prestação de Contas: 15/08/2019.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO GSE/PE Nº 1.042/2018**

Indústrias Nucleares do Brasil S/A torna público que promoverá licitação por meio de Pregão Eletrônico, no site www.licitacoes.com.br, para aquisição de 05 (cinco) monitores portáteis de radiação para monitoração de contaminação de superfícies com seus respectivos acessórios, conforme condições, quantidades e características estabelecidas no presente Termo de Referência, posto CEF na Indústrias Nucleares do Brasil S/A -

INB, localizado no município de Resende - RJ. A entrega das propostas será até as 9 horas do dia 21 de junho de 2018, e a sessão de disputa no mesmo dia, às 19 horas.

O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site www.in.gov.br.

ROGGER LUIZ DA SILVA FARIA
Presidente

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 288/2017 - UASG
240106**

Nº Processo: 01340/003074/2017, Objeto: Gelo/box com purificação de gás para trabalhos sob atmosfera controlada com +1 ppm de oxigênio e umidade Total de Ions Licitados: 09001, Edital: 11/06/2018 de 09h00 as 11h00 e de 13h00 as 16h00, Endereço: Av. dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja São João DOS CAMPOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-03-288-2017, Entrega das Propostas: 13/07/2018 as 10h00.

HORACIO HIROTTI SAWAME
Presidente da Cpl

(SIDEC - 08/06/2018) 240106-00001-2018NE00001

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA
AMAZÔNIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 9/2018 - UASG 240105**

Nº Processo: 01280000875/2018, Objeto: Pagamento de taxa de inscrição no curso Fundamentos de Governança de TI e Gerenciamento de Serviços de TI, Total de Ions Licitados: 09001, Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Justificativa: Tratase de inexigibilidade/ Declaração de Inexigibilidade em 21/05/2018, CRISTIANE IYOKO CARMINE OKAWA, Coordenadora de Administração, Ratificação em 29/05/2018, LUIZ RENATO DE FRANCA, Diretor do Inpa, Valor Global: R\$ 4.698,00, CNPJ CONTRATADA: 03.508.097/0001-36 REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP.

(SIDEC - 08/06/2018) 240105-00001-2018NE800141

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 7/2018 - UASG 240104**

Nº Processo: 01240/000353/2018, Objeto: Contratação de serviços de publicidade legal - EBC, Total de Ions Licitados: 09001, Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Justificativa: Atender necessidade da Instituição, Declaração de Inexigibilidade em 08/06/2018, MARIA MARIA GOMES DE SOUSA, Coordenadora, Ratificação em 08/06/2018, LERNANDO COSME RIZZO ASSUNCAO, Diretor, Valor Global: R\$ 20.000,00, CNPJ CONTRATADA: 09.168.704/0001-42, EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC.

(SIDEC - 08/06/2018) 240104-00001-2018NE800141

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2018 - UASG 240125**

Nº Processo: 01265000113201817, Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico profissional, de forma continuada, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, para realização de serviços essenciais e acessórios para operacionalização das bases físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi MPEG e da Base de Tatuosa ON, Total de Ions Licitados: 09009, Edital: 11/06/2018 de 08h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00, Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376, Bairro São Braz, BELINI - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-05-4-2018, Entrega das Propostas a partir de 11/06/2018, as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br, Abertura das Propostas: 21/06/2018, as 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO TEIXEIRA
Assistente em Ciência e Tecnologia

(SIDEC - 08/06/2018) 240125-00001-2018NE900012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.